



## **ACORDOS DE LENIÊNCIA NA LEI ANTICORRUPÇÃO: A PRÁTICA ADMINISTRATIVA COORDENADA COMO GARANTIDORA DA SEGURANÇA JURÍDICA**

Marcos Demikoski<sup>1</sup>, Angelita Milagrete Hofstetter Vieira<sup>2</sup>, Clélia Kruschinski Müller<sup>3</sup>, Jenifer Martins da Rocha<sup>4</sup>, Sabrina Sayuri Arakaki<sup>5</sup>, Adrián Sanchez Abraham<sup>6</sup>, Clerilei Aparecida Bier<sup>7</sup>, Patrícia Vendramini<sup>8</sup>, Denise Pinheiro<sup>9</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Administração Pública – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

<sup>6</sup> Professor, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

<sup>7</sup> Professora, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

<sup>8</sup> Professora, Departamento de Administração Pública – ESAG

<sup>9</sup> Orientadora, Departamento de Administração Pública – ESAG – denise.esag@gmail.com

Palavras-chave: Lei anticorrupção. Acordo de leniência. Prática administrativa.

A presente pesquisa, cujos resultados, em decorrência do seu cronograma de andamento, que até então são parciais, visa atender um dos requisitos para aprovação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II, do curso de graduação em Administração Pública, da Universidade de Santa Catarina.

A execução tem sido efetivada no Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG, mais precisamente no Grupo de Estudos das Transformações Sociais e Organizacionais – SAPIENTIA, em responsabilidade e liderança da Dra. Clerilei Aparecida Bier.

O grupo de pesquisa foi formalmente constituído em 2002 e foca seus projetos nas Ciências Sociais Aplicadas e Administração, possuindo atualmente cinco linhas de pesquisa. O trabalho deste acadêmico possuiu grande aderência com a linha de pesquisa Estado, democracia e sustentabilidade, bem como também dialoga com a linha de pesquisa gestão da coprodução do bem público, mais especificamente no que tange ao projeto executado pela Dra. Denise Pinheiro, cujo título é “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015 – 2017)”.

Em seu projeto a Dra. Denise Pinheiro busca identificar na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Santa Catarina, no triênio de 2015, 2016 e 2017, informações que revelem as condutas que vêm sendo consideradas como atos de improbidade administrativa, conforme previsão da Lei n. 8.429/92, quais os agentes, públicos e privados, que as tem praticados, e quais as sanções aplicadas, a fim de sistematizar os dados e formular indicadores para compreensão de parte do fenômeno da corrupção.

Ademais, procura ela também: i) elaborar e explorar o conceito de corrupção e de improbidade administrativa, aprofundando, em especial, a análise dos elementos subjetivos de dolo ou culpa exigidos para sua caracterização; ii) investigar quais condutas foram reconhecidas, a partir das previsões abstratas da Lei n. 8.429/92, nos processos judiciais, pelo Tribunal de Justiça de Santa

Catarina como atos de improbidade administrativa e; iii) identificar e quantificar os agentes, públicos e privados, que praticam os atos de improbidade administrativa.

O projeto de pesquisa da Dra. Denise inspirou o presente estudo, pois instigou o presente autor a questionar a relação entre improbidade administrativa delimitada na Lei Federal nº 8.429/1992 e as práticas relacionadas ao conceito de corrupção, principalmente no que tange à gestão da coprodução do bem público por intermédio da celebração de acordos de leniência previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

Assim este trabalho busca explorar os resultados efetivos da importação da ferramenta do acordo de leniência, bem como averiguar se a hipótese da coordenação das práticas administrativas pode ser utilizada para aumentar a segurança jurídica dos acordos de leniência baseados na Lei anticorrupção.

Visualiza-se que para o acordo de leniência ser efetivo há de ocorrer a oferta de segurança jurídica aos colaboradores e essa segurança jurídica está intrinsecamente conectada à coordenação harmônica das relações entre o Ministério Público, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido o problema de pesquisa é: a coordenação das práticas administrativas pode ser utilizada para aumentar a segurança jurídica dos acordos de leniência baseados na Lei anticorrupção e, por conseguinte garantir um resultado efetivo dessa ferramenta?

Para investigar tal hipótese, utiliza-se o método de abordagem dedutiva, de natureza qualitativa e quantitativa, cujo método de procedimento é o monográfico, bem como as técnicas de pesquisa utilizados são a bibliográfica e a documental.

Aborda-se alguns conflitos normativos e institucionais contemporâneos dentre os entes vinculados à celebração dos acordos, os resultados quantitativos obtidos desde a nacionalização das normativas, bem como procura-se propor inovações buscando melhorar a efetividade dessa ferramenta de política pública contida na Lei Anticorrupção.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

**BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 18 abr. 2019.

DENHARDT, Robert B. **Teorias da administração pública.** São Paulo: Cengage Learning, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (Coord.). **Lei Anticorrupção comentada.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018